



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de janeiro de 2021
(OR. fr)

14010/20

Dossiê interinstitucional:
2020/0352 (NLE)

AVIATION 246
RELEX 1006
MA 10
OC 19

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	PROJETO DE DECISÃO DO COMITÉ MISTO UE-MARROCOS CRIADO PELO ACORDO DE AVIAÇÃO EURO-MEDITERRÂNICÓ RELATIVO AOS SERVIÇOS AÉREOS ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM LADO, E O REINO DE MARROCOS, POR OUTRO que adota o seu regulamento interno
----------	---

PROJETO DE

DECISÃO N.º 1/... DO COMITÉ MISTO UE-MARROCOS
CRIADO PELO ACORDO DE AVIAÇÃO EURO-MEDITERRÂNICO
RELATIVO AOS SERVIÇOS AÉREOS
ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM
LADO, E O REINO DE MARROCOS, POR OUTRO

de ...

que adota o seu regulamento interno

O COMITÉ MISTO UE-MARROCOS,

Tendo em conta o Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro¹ (a seguir designado «Acordo»), nomeadamente o artigo 22.º, n.º 6,

DECIDE:

¹ JO UE L 386 de 29.12.2006, p. 57.

Artigo único

É adotado o regulamento interno do Comité Misto que consta do anexo da presente decisão.

Feito em ..., em ...

Pelo Comité Misto,

Chefe da Delegação da União Europeia

Chefe da Delegação marroquina

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MISTO

Artigo 1.º

Chefes de delegação

1. Nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Acordo, o Comité Misto é composto por representantes das Partes Contratantes.
2. O Comité Misto é presidido conjuntamente pelos chefes de delegação das Partes Contratantes.

Artigo 2.º

Reuniões

1. Nos termos do artigo 22, n.º 3, do Acordo, o Comité Misto reúne-se como e quando necessário. Qualquer das Partes Contratantes pode solicitar a realização de uma reunião.
2. As reuniões do Comité Misto podem ser presenciais ou ter lugar por outros meios (por exemplo, conferências telefónicas ou videoconferências).

3. As reuniões devem ter lugar, tanto quanto possível, de forma alternada entre um local num Estado-Membro da União Europeia e no Reino de Marrocos, salvo acordo em contrário das Partes Contratantes.
4. Uma vez acordados entre as Partes Contratantes a data e o local das reuniões, estas devem ser convocadas pela Comissão Europeia em representação da União Europeia e dos seus Estados-Membros e pelo ministério responsável pela aviação civil em representação do Reino de Marrocos.
5. Salvo decisão em contrário das Partes Contratantes, as reuniões do Comité Misto não são públicas. Se necessário, pode ser redigido um comunicado de imprensa por acordo mútuo no final da reunião.

Artigo 3.º

Delegações

1. Previamente a uma reunião, os chefes de delegação informam-se mutuamente da composição prevista das suas delegações participantes nessa reunião.
2. Os representantes do setor dos transportes aéreos podem ser convidados a participar nas reuniões na qualidade de observadores, se o Comité Misto assim o decidir.
3. O Comité Misto pode convidar outras partes interessadas ou peritos para participarem nas reuniões, a fim de ser informado sobre questões específicas.

Artigo 4.º
Secretariado

Um funcionário da Comissão Europeia e um funcionário do ministério responsável pela aviação civil do Reino de Marrocos exercem conjuntamente as funções de secretários do Comité Misto.

Artigo 5.º
Ordem de trabalhos das reuniões

1. Os chefes de delegação estabelecem de comum acordo a ordem de trabalhos provisória de cada reunião. A ordem de trabalhos provisória é comunicada pelos secretários aos membros das delegações, o mais tardar, quinze dias antes da data da reunião.
2. O Comité Misto adota a ordem de trabalhos no início de cada reunião. Para além dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos outros assuntos, se o Comité Misto assim o decidir.
3. Os chefes de delegação podem encurtar o prazo indicado no n.º 1 a fim de ter em conta os requisitos de um assunto específico ou a urgência com que deve ser tratado.

Artigo 6.º

Atas

1. O projeto de ata de cada reunião do Comité Misto é elaborado na sequência de cada reunião, devendo indicar os pontos discutidos, as recomendações formuladas e as decisões adotadas.
2. No prazo de um mês após a reunião, o projeto de ata é apresentado pelo chefe da delegação anfitriã ao outro chefe de delegação para aprovação por procedimento escrito.
3. Uma vez aprovada, a ata é assinada em duplicado pelos chefes de delegação, sendo um exemplar do original arquivado por cada uma das Partes Contratantes. Os chefes de delegação podem decidir que a assinatura e o intercâmbio de cópias eletrónicas satisfazem este requisito.
4. As atas das reuniões do Comité Misto são públicas, salvo pedido em contrário de uma das Partes.

Artigo 7.º

Procedimento escrito

Se necessário e devidamente fundamentado, as decisões e recomendações do Comité Misto podem ser adotadas por procedimento escrito. Para o efeito, os chefes de delegação procedem ao intercâmbio dos projetos de medidas relativamente aos quais se solicita o parecer do Comité Misto, e essas medidas podem ser acordadas por troca de correspondência. No entanto, qualquer Parte pode solicitar que o Comité Misto seja convocado para debateresses projetos.

Artigo 8.º
Deliberações

1. O Comité Misto formula as suas recomendações e toma as suas decisões por consenso.
2. As decisões e recomendações do Comité Misto são identificadas com o título «Decisão» ou «Recomendação» respetivamente, seguido de um número de ordem, da data da sua adoção e de uma descrição do seu objeto.
3. As decisões e recomendações do Comité Misto são assinadas pelos chefes de delegação e apenas à ata da reunião.
4. Quaisquer decisões tomadas pelo Comité Misto são executadas pelas Partes Contratantes em conformidade com os seus próprios procedimentos internos.
5. As decisões adotadas pelo Comité Misto podem ser publicadas pelas Partes Contratantes nas respetivas publicações oficiais. Cada Parte Contratante pode decidir da publicação de qualquer outro ato aprovado pelo Comité Misto. Cada Parte Contratante conserva um exemplar do original das decisões e recomendações.

Artigo 9.º
Grupos de trabalho

1. O Comité Misto pode criar grupos de trabalho para o assistir no desempenho das suas funções. O mandato de um grupo de trabalho é aprovado pelo Comité Misto e consta do anexo da decisão que cria o grupo.

2. Os grupos de trabalho são constituídos por representantes das Partes Contratantes.
3. Os grupos de trabalho trabalham sob a autoridade do Comité Misto, ao qual apresentam relatório após cada uma das suas reuniões. Os grupos de trabalho não aprovam decisões, mas podem formular recomendações ao Comité Misto.
4. O Comité Misto pode, a qualquer momento, decidir extinguir grupos de trabalho existentes, alterar os seus mandatos ou criar outros grupos de trabalho para o assistir no desempenho das suas funções.

Artigo 10.º

Língua

As línguas oficiais do Comité Misto são as línguas oficiais das duas Partes Contratantes.

Artigo 11.º

Despesas

1. Cada Parte Contratante financia as despesas em que incorrem em virtude da sua participação nas reuniões do Comité Misto, tanto no que diz respeito às despesas de pessoal, de viagem e de estadia, como no que se refere às despesas de correio e telecomunicações.
2. A Parte Contratante que acolhe as reuniões assume as outras despesas relativas à organização material das reuniões.

Artigo 12.º
Alterações do Regulamento Interno

O Comité Misto pode, em qualquer momento, alterar o presente regulamento interno, por decisão tomada em conformidade com o artigo 22.º do Acordo.
